

# Município de Cachoeira dos Índios

## Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXII 2016 Cachoeira dos Índios – PB / Edição de 22 de Novembro de 2016

### Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 06/2016

**PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), QUE ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 566/2015 (LEI DO SUAS).**

A **PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS**, no uso das atribuições:  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar em o Regime Interno do CMAS que estava desatualizado e que agora está de acordo com as normativas que regem a Política de Assistência Social, em âmbito municipal está preconizado na Lei 566/2015, doravante nomeado Lei do SUAS.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira dos Índios - PB, 22 de novembro de 2016.

*Karina Dantas Alencar de Sousa*

**Karina Dantas Alencar de Sousa**  
**Presidenta Interina do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº. 126, Bairro: Centro – Cachoeira dos Índios - PB –  
CNPJ: 07.435.385/0001-69, CEP: 58.935-000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno e às normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reger –se –á pelo presente Regimento Interno:

#### Capítulo I:

Da Natureza, Composição, Competência e Organização.

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, previsto no artigo IV, seção I da Lei nº 566/2015 de 28 de dezembro de 2015, Lei do SUAS.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado de CMAS, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Ação Social ou congêneres lhe competindo enquanto órgão:

I- Normativo – expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

II- Consultivo – emitir pareceres através de comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação em plenária;

III- Deliberativo – reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples do voto, todas as matérias de sua competência;

IV- Fiscalizador – fiscalizar as entidades e os Programas, Projetos e Serviços Governamentais e Não-Governamentais, que desenvolvam atendimento, cujas atividades se relacionam com a Política de Assistência Social, deliberando em plenário e dando solução cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fiel cumprimento deste artigo, observar –se –á Lei Municipal nº 556/2015, art. 23.

#### CAPÍTULO II:

##### DA COMPOSIÇÃO:

Art.3º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por:

I- 10 membros e respectivos suplentes;

II- 5 representantes governamentais ( Secretaria de Ação Social ou congêneres; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Planejamento; Administração, Finanças; Transporte; Secretaria de Agricultura)

III- 5 representantes da sociedade civil ( Usuários, Organizações de Usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e trabalhadores do SUAS)

#### CAPÍTULO III:

##### DA SESSÃO PLENÁRIA:

Art.4º. O CMAS é Presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 ( dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da Sociedade Civil e Governo.

Art.5º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do poder Executivo.

Art.6º. O CMAS reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o referido regimento.

Art.7º. O quórum mínimo para caráter deliberativo das reuniões em plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas será de 50% e mais um dos Conselheiros do CMAS.

#### CAPÍTULO IV:

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMAS:

Art.7º. O Presidente do CMAS tem as seguintes atribuições:

I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

III – representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;

IV – orientar o funcionamento das Comissões;

V– assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;

VI - assinar as correspondências oficiais do Conselho;

VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

VIII – exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

XI– constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

Art.8º. Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente, em seus impedimentos;

II- Assumir a Presidência em caso de vacância e desistência de cargo.

III- Cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções emanadas pelo CMAS.

Art.9º. Secretaria Executiva: Compete ao Secretario Executivo/administrativo oferecido pelo Órgão gestor:

- I - Distribuir documentos;
- II- organizar espaços físicos e materiais das reuniões;
- III- anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;
- IV- redigir a ata da reunião Plenária;
- V- digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;
- VI- manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do

Conselho;

VII- orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de instituições que realizam programas, serviços ou projetos de assistência social;

VIII- providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

Art.10º. Aos Membros do CMAS compete:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - Sugerir alterações no regimento interno;

V- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo

Plenário;

VIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

X – Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

#### CAPÍTULO V

#### DAS COMISSÕES

Art. 11º. Competem às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente § 1º. As Comissões serão compostas por até 2 (dois) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais.

§ 2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º. A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade da respectiva Comissão.

Mediante aprovação do Plenário, o Presidente deverá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalhos, permanentes, e que deverão ser paritários em relação à composição do CMAS, com no mínimo 04 integrantes, tendo por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências.

1º Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros titulares.

2º As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas.

3º O mandato dos membros das Comissões ou grupos de trabalhos coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

4º As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalhos, incumbe:

I – coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

II – assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões ou grupos de trabalho, encaminhando-as à Presidência do CMAS;

III – solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão;

IV – prestar contas junto ao Presidente dos recursos colocados à disposição da comissão ou grupo de trabalho

Art. 12º. O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 13º. As Comissões Temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

Art. 14º. O CMAS contará com as seguintes comissões temáticas e permanentes, que conterão as seguintes atribuições:

As comissões do CMAS serão:

I – Permanentes;

II – Especiais.

Art. 15º. As Comissões Permanentes serão assim denominadas:

I – Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social – CPFAS;

II Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS;

III – Comissão Permanente de Inscrição de entidades de Assistência Social – CPIAS;

IV – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR.

V - Instância de Controle Social - ICS

Art. 16º. As Comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 17º. As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I – articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

II – redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§ 2º. Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão.

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

#### SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPFAS

Art. 18º. Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:

I – apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;

II – apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

III - articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV - articular com o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

V - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;

VI – Outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

#### CPPAS

Art. 19º Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

II - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;

III - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

IV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;

V - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência

Social e em atos normativos;

VI – Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

VII - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

#### SEÇÃO III

### COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA

#### SOCIAL – CPIAS

Art. 20º. Compete à Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social – CPIAS:

I - analisar os pedidos de inscrição das entidades não-governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao

CMAS;

II – Solicitar relatório técnico à Secretaria Gestora;

III – Propor procedimentos, juntamente com a CPNR, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;

IV – Propor e organizar vistorias anuais às instituições inscritas de assistência social;

V - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.

#### SEÇÃO IV

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO – CPNR

Art. 21º. Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

I – propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;

II – acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;

III – fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;

IV – propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social;

#### Seção V

### DA ICS – INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 22º. Compete a ICS – Instância de Controle Social:

I – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

II – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

VI – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

VII – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;

VIII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

IX – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

X - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

XI – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

#### SEÇÃO VI:

#### COMISSÃO DE NORMAS:

a) propor normas para ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

b) fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;

c) realizar a revisão do Regimento Interno do CMAS face às alterações promovidas por leis vigentes

d) elaborar minuta de Resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

e) elaborar propostas de minutas de resoluções que regulamentam procedimentos para o CMAS;

f) debater acerca de como viabilizar a participação do usuário na Política de Assistência Social;

Parágrafo Único. A comissão se reunirá a cada 15 dias ou de acordo com a necessidade;

VII- Comissão de Políticas: Subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersectorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas.

#### VIII – COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO:

a) analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos;

b) realizar estudos que visem subsidiar a avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;

c) compor a comissão de gestão dos contratos de serviços do CMAS;

d) elaborar Termos de Referência relativos às Conferências Municipais e outros eventos e contratações de serviços pelo CMAS.

e) propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Comissão de Financiamento no cumprimento de suas atribuições, em especiais o acompanhamento do orçamento e financiamento da assistência social;

f) acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social;

g) assessorar no acompanhamento da operacionalização das Conferências Municipais da Assistência Social;

#### IX – COMISSÃO DE ÉTICA:

a) encaminhar as denúncias envolvendo questões éticas dos conselheiros

b) propor, em conjunto com a comissão de normas, um código de ética que discipline a conduta dos conselheiros do CMAS à luz do interesse público,

Parágrafo único – O código de ética disciplinará o funcionamento da comissão de ética do CMAS, as penalidades e os procedimentos disciplinares aplicáveis, podendo ser utilizado como regra subsidiária o Código de Ética do Servidor Público e as normativas aplicáveis para sindicâncias e processos administrativos dos servidores.

#### X- COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:

a) acompanhar os benefícios e transferências de renda executadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

b) acompanhar e fomentar o CMAS no exercício da atribuição de instância de controle social do Programa Bolsa Família e dos benefícios eventuais;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos a título de fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família;

d) zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada, do Bolsa Família e dos benefícios eventuais;

e) estimular, propor e apoiar ações de fortalecimento ou ampliação dos Benefícios e Transferência de Renda; acompanhando a gestão integrada entre serviços e benefícios;

f) avaliar, acompanhar e fiscalizar o IGD;

g) acompanhar e fomentar a intersectorialidade dos Conselhos de Assistência Social com os conselhos setoriais e de defesa de direitos;

#### XI- Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social:

a) desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências da Assistência Social, a partir da Conferência Nacional de Assistência Social;

b) recomendar ao CMAS orientações e instrumental de monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências de Assistência Social;

c) monitorar e avaliar as metas do Plano Decenal à luz das deliberações;

d) desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Plenária do CMAS.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social se reunirá por convocação do Presidente do CMAS ou de forma extraordinária.

#### CAPÍTULO VI:

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23°. O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 24°. A composição do Conselho na forma estabelecida no art.3°, deste regimento deverá ser aplicada, após a conclusão do mandato em vigor.

Art. 25°. Não poderão fazer parte do CMAS, como conselheiro não governamental, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público.

Art.26°. No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Municipal nº 566/2015.

Art.27° As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Cachoeira dos Índios - PB, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art.28°. Terminando o mandato de qualquer Conselheiro, o CMAS deverá comunicar imediatamente via Carta de Renúncia a Secretaria de Ação Social ou congênera e posteriormente o referido substituto exercerá a função e desempenhará de acordo com que preconiza no Regimento Interno.

Art. 29°. O Conselheiro que sem justificativa deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, perderá o mandato.

Art. 30°. Esse Regimento Interno somente poderá ser alterado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art.31°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), por maioria absoluta dos seus membros.

Art.32°. Aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 33°. Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 34° Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira dos Índios – PB, 22 de Novembro de 2016.



Karina Dantas Alencar de Sousa

**Presidente Interina do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeira dos Índios – PB.**

Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº. 126, Bairro: Centro – Cachoeira dos Índios - PB –  
CNPJ: 07.435.385/0001-69, CEP: 58.935-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**  
**Jornal Oficial do Município**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL: FRANCISCO DANTAS RICARTE**